



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

INDICAÇÃO Nº 0962/2025

Em, 04 de agosto de 2025

SOLICITA AO EXMO. SENHOR PREFEITO QUE VIABILIZE EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA NO DISTRITO DE TAMOIOS, POR MEIO DO MAMÓGRAFO ITINERANTE DO ESTADO.

Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Cabo Frio

O(a) Vereador(a) que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, INDICA à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmº Sr. Prefeito solicitando que viabilize em parceria com o governo do Estado do Rio de Janeiro, a realização de exames de mamografia e ultrassonografia no distrito de Tamoios, por meio do mamógrafo itinerante do estado.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2025.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir o acesso das mulheres de Tamoios e regiões adjacentes a exames essenciais para a saúde da mulher, como mamografia e ultrassonografia, por meio da atuação do mamógrafo itinerante do Governo do Estado. Essa ação visa o diagnóstico precoce do câncer de mama e outras doenças, ampliando a cobertura do atendimento preventivo na atenção primária à saúde.

A solicitação tem amparo em legislações federais e estaduais que garantem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, entre elas:

Lei Federal nº 11.664/2008 – Garante a realização de mamografia pelo SUS para todas as mulheres a partir dos 40 anos de idade, como forma de rastreamento e prevenção do câncer de mama.

Lei nº 12.732/2012 – Estabelece o prazo máximo de 60 dias para o início do tratamento de câncer após o diagnóstico, o que torna fundamental a detecção precoce.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Constituição Federal de 1988, art. 196 – Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

Lei Estadual RJ nº 7.216/2016 – Autoriza o uso de unidades móveis com mamógrafos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de atender áreas mais distantes ou com dificuldade de acesso aos serviços regulares de saúde.

A instalação temporária do mamógrafo itinerante em Tamoios reduzirá desigualdades no acesso a exames e garantirá dignidade às mulheres da região, que muitas vezes deixam de realizar os exames por falta de estrutura ou condições financeiras de deslocamento.

Ressaltamos que a estrutura já existe por parte do Governo do Estado, bastando o apoio logístico e articulação do município para garantir a presença da unidade no segundo distrito. Além disso, a ação pode ser acompanhada por campanhas de conscientização junto às unidades de saúde locais.

Assim, solicitamos ao Poder Executivo Municipal que interceda junto à Secretaria Estadual de Saúde para viabilizar essa importante ação de saúde pública, contribuindo com o direito à prevenção e à vida das mulheres de Tamoios.